



Processo TC n.º 20.125/21

1ª Câmara

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia apócrifa, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora **Robéria Sampaio Vieira Ataíde**, no exercício financeiro de **2021**.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatórios (fls. 16/22 e 29/32), após consulta ao Painel de Acumulação de Cargos Públicos deste Tribunal de Contas, concluindo pela existência de acumulação indevida por parte da referida servidora, na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no cargo efetivo de Motorista e na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, como prestadora de serviço, na Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor José Borges, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Houve notificação do gestor da Secretaria Estadual em apreço, **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado**, mas que deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, Parecer n.º 1441/22, fls. 43/49, opinou, também após consulta ao Painel de Acumulação de Cargos Públicos deste Tribunal, feita em maio/2022, no sentido de que, como a situação irregular ainda persistia, pela assinatura de prazo com baixa em Resolução ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para que proceda a notificação da Sra. Robéria Sampaio Vieira Ataíde, para fins de optar pelo cargo que deseja permanecer, bem para que instaure o devido procedimento administrativo, em caso de omissão da servidora, tocante à referida opção, fazendo prova da adoção de tais medidas perante esta Corte. Outrossim, opina por que se dê conhecimento ao Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa da Roça acerca da situação de irregular acúmulo de cargos verificada no presente feito, para adoção das medidas pertinentes.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Data venia as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e do Parecer ministerial, mas, consultando novamente o Painel de Acumulação de Cargos Públicos deste Tribunal, referente ao mês de agosto/2022, restou evidenciado que a situação irregular narrada nos autos não mais existe, conforme *printscreen* a seguir:

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos						
Período	Esfera	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.
08/2022	(Tudo)	(Tudo)	(Nenhum)	(Tudo)	roberia sampaio vieira ataide	

Ranking de Vínculos Públicos

Isto posto, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 20.125/21

1ª Câmara

Objeto: **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

Órgão: **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

Responsável: **Cláudio Benedito Silva Furtado**

Denúncia convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Possível acumulação irregular de cargos públicos. Adoção de providências. Arquivamento dos autos, por perda de objeto.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 002/2023

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 20.125/21**, que trata da análise de denúncia apócrifa, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora **Robéria Sampaio Vieira Ataíde**, no exercício financeiro de **2021**, **RESOLVE**:

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:22



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:33



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO